

c) Comunicar ao Município da Ribeira Brava a eleição ou alteração dos órgãos sociais;

d) Ter regularizada a sua situação financeira perante a segurança social, a autoridade tributária e o Município da Ribeira Brava;

e) Fixar em local bem visível o cartaz disponibilizado pela Câmara Municipal com a informação de que o Município apoia a instituição.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 18.º

Regime sancionatório

1 — As IPSS cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não os cumpram, ou que destinem o apoio municipal a fim diverso daquele a que se candidataram sujeitam-se, mediante decisão e notificação da Câmara Municipal a:

a) Reposição parcial ou total dos apoios recebidos e não aplicados para os fins e condições determinadas no Regulamento ou documento legal dele decorrente;

b) Interdição por período mínimo de um ano de beneficiação de apoio do Município de Ribeira Brava no âmbito do presente Regulamento.

2 — Em casos devidamente justificados e comprovados pelas Instituições, a interdição referida no número anterior poderá não ser aplicada.

3 — Caso o valor total calculado para cada entidade não seja aplicado na íntegra nas diferentes rubricas previstas, poderá o mesmo ser reafetado em outras rubricas mediante solicitação da IPSS e com a devida autorização do presidente de Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação deste regulamento serão analisados, decididos e supridos mediante deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 20.º

Outros Apoios

1 — O presente Regulamento não prejudica a atribuição de outros subsídios, para fins distintos dos previstos neste, em condições devidamente fundamentadas.

2 — Não podem candidatar-se ao presente apoio às entidades que beneficiem de protocolos de apoio financeiro com o Município.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 139.º do código de procedimento administrativo.

312109113

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 4971/2019

Conclusão de período experimental com sucesso

Para os devidos efeitos torna-se público que foi homologada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, em 14 de fevereiro de 2019, a ata do júri da conclusão do período experimental com sucesso do trabalhador, Andreia Susana Lopes Soares Barbosa Barros, na carreira/categoria de assistente técnico, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 138, 2.ª série, de 20 de junho de 2016.

15 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alves Carvas*, Dr.

312095433

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 4972/2019

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do

disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna público que, se encontra afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal do Sabugal e na página eletrónica do Município, a ata com a lista de candidatas aprovadas e não aprovadas no 1.º método de seleção (Prova de Conhecimentos) do Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para preenchimento de 7 postos de trabalho correspondentes à Carreira e Categoria de Assistente Técnico.

6 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

312119328

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 4973/2019

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos, datados de 28/02/2019, procedi à homologação da classificação do período experimental com sucesso dos seguintes candidatos:

Maria Hortense Casimiro da Silva e Paulo Manuel Antunes da Costa Guilherme, contratados nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a carreira/categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um lugar de assistente operacional, área funcional cantoneiro de limpeza, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 48, de 08/03/2018 (Aviso n.º 3145/2018).

Hélio José Gonçalves Pereira, contratado nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a carreira/categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um lugar de assistente operacional, área funcional pedreiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 116, de 19/06/2017 (Aviso n.º 6816/2017).

28 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

312117076

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Regulamento n.º 261/2019

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, realizada a 08 de fevereiro de 2019, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal a 17 de janeiro de 2019, depois de ter sido submetido a período de consulta pública através de publicação do Edital n.º 268/2018, de 15 de novembro de 2018, publicitado nos locais de costume, foi aprovado o Projeto de Regulamento de Apoio à Atividade Editorial da Câmara Municipal de Santa Cruz, cujo regulamento é agora publicado ao abrigo do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data de publicação e encontra-se disponível para consulta ao público nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: www.cm-santacruz.pt.

11 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

Enquadramento

Introdução

A Constituição da República Portuguesa garante a todos os cidadãos iguais deveres e direitos, nomeadamente o direito à educação, cultura e ciência, o direito à defesa dos seus direitos, o direito à prossecução de atividades criativas e literárias.

Incumbe ao Estado, poder central e autarquias locais assegurar a concretização dos preceitos constitucionais, aplicar políticas nacionais, regionais e locais para a sua efetiva e alargada realização, colaborar e apoiar iniciativas criativas e literárias, fator de dinamismo e participação

da sociedade, um dos pilares de concretização dos direitos constitucionais dos cidadãos.

Assim, ao poder local compete a criação e aprofundamento de mecanismos e instrumentos que estimulem a criação literária e a investigação histórica. A autarquia deve assumir-se como elemento de cooperação e parceria em determinadas atividades, não no sentido de regular ou condicionar, mas de garantir a qualidade das obras a editar.

Historial

A Câmara Municipal de Santa Cruz, apesar das dificuldades financeiras sentidas nos últimos anos, não deixou de editar algumas obras relevantes para o município, sobretudo na área da História, aproveitando o ensejo da Comemoração dos 500 Anos da fundação do Concelho.

Sempre foi intenção da Câmara Municipal de Santa Cruz apoiar a edição de livros relevantes para o interesse do município, mas continuamos a defender que este apoio deve estar sujeito a regras precisas e associado a práticas de boa gestão e de rigor. A manifestação prática desta filosofia de apoio manifesta-se neste regulamento e nas suas regras e pressupostos.

A história futura do financiamento à edição de livros será orientada pelo rigor que imprimimos à gestão da coisa pública, e também pelo interesse municipal nas suas mais diversas manifestações, sejam culturais, desportivas, ambientais ou sociais.

Objetivos

O que se pretende com este Regulamento é não só imprimir práticas de gestão e rigor, bem como características de equidade na definição e atribuição de apoios. Isto na certeza de que uma racional atribuição de apoios será também uma forma de alavancar a qualidade que se pretende para as iniciativas a apoiar nas mais variadas áreas incluindo ambiental e património, desportiva, social, cultural, educacional, entre outras.

Ou seja, o que está aqui em causa é um salto qualitativo no apoio à atividade editorial local, com a sistematização das formas de apoio e com o consequente estímulo à qualidade, criatividade e inovação.

Acreditamos que assim podemos cumprir, em simultâneo, com três dos nossos deveres enquanto entidade pública:

Garantir apoio a projetos válidos e de interesse municipal; fazê-lo numa ótica de boa gestão, transparência e equidade; promover a criação literária e as suas mais-valias de forma racional.

Desta forma, os princípios orientadores que regem o presente Regulamento são os seguintes:

- Isenção e transparência: o processo de atribuição das participações previstas assenta em pressupostos transparentes e isentos, de acordo com a disponibilidade financeira e as linhas estratégicas da Município de Santa Cruz. Neste sentido, não deve haver conflitos de interesses entre as entidades beneficiárias e os responsáveis técnicos e políticos afetos ao município;
- Responsabilização: as entidades beneficiárias são responsáveis pela aplicação dos apoios aos fins que presidiram à sua concessão, pelo cumprimento das regras do presente documento e pelas normas legais a que estão sujeitas.

Regulamento de Apoio à Atividade Editorial da Câmara Municipal de Santa Cruz

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Santa Cruz, em reconhecimento da importância de que se reveste a atividade editorial, aqui entendida como veículo de divulgação e promoção de autores emergentes ou consagrados, de edições de autor, sem intuítos exclusivamente comerciais, que contribuam para a vivificação cultural de Santa Cruz e para a diversificação da sua oferta literária, pretende criar um regime de apoio à atividade editorial através do qual procura encorajar a criação literária e viabilizar o aparecimento e afirmação de novos autores.

Competência regulamentar

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República e pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugados com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *e*) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo ainda em consideração que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do património, cultura e ciência conforme decorre do mesmo diploma, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Regulamento

Artigo 1.º

Objeto

A Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos e condições deste Regulamento, apoiará a edição de obras que contribuam para o conhecimento e/ou aprofundamento do conhecimento da História de Santa Cruz e de obras literárias, em verso ou em prosa, de autores emergentes ou já consagrados, contemplando:

- A edição de livros de autores nascidos ou residentes no concelho de Santa Cruz;
- A edição de livros por entidades particulares e instituições santacruzenses;
- A edição de livros de autores e entidades ou instituições exteriores ao concelho, mas que tenham manifesto interesse, direto e excepcional, para Santa Cruz.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugados com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *e*) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Modalidades

O apoio da Câmara Municipal de Santa Cruz poderá traduzir-se em duas modalidades:

- Apoio monetário a um projeto de edição;
- Edição da obra;

Artigo 4.º

Requisitos

Poderão candidatar-se à atribuição de incentivos e apoios os autores/entidades que reúnam os seguintes requisitos:

- Autores locais ou residentes no Concelho;
- Instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas com sede no Concelho;
- Autores e entidades exteriores ao Concelho, desde que a obra possua um manifesto interesse para o Município.

Artigo 5.º

Comissão de seleção

1 — A análise dos pedidos de apoio à edição será realizada por uma Comissão de Seleção, doravante designada apenas por Comissão, com a seguinte composição:

Vereador(a) da Cultura da Câmara Municipal de Santa Cruz, que presidirá.

Um professor da Área das Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Madeira.

Um professor de Línguas, Literaturas, História e Cultura a designar pela Escola Básica e Secundária de Santa Cruz.

Um Técnico Superior do Gabinete de Cultura e Bibliotecas a designar pelo Presidente da Câmara.

Um Técnico Superior do Gabinete de Comunicação e Imagem ou outro a designar pelo Presidente da Câmara.

2 — A Comissão analisa os pedidos de apoio, pronunciando-se sobre aqueles que deverão beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento;

3 — Por falta de qualidade das propostas apresentadas a Comissão pode decidir não atribuir apoios.

4 — A Comissão delibera por maioria, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.

Artigo 6.º

Prazo de candidaturas

O prazo de candidaturas para os apoios indicados no artigo 3.º decorrem mediante aviso em edital a decorrer no início de janeiro.

Artigo 7.º

Avaliação

1 — A Comissão reunirá um mês depois para avaliação das candidaturas.

2 — A Comissão elabora uma lista ordenada, por cada tipo de apoio, onde constam todos os projetos candidatos, baseada em pareceres fundamentados, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Originalidade;
- b) Profundidade;
- c) Relevância histórica, cultural e patrimonial;
- d) Qualidade geral do texto: literária, estrutura, redação e correção gramatical.

Artigo 8.º

Apoio a um projeto de edição

1 — Os agentes mencionados no Artigo 1.º poderão requerer à Câmara Municipal de Santa Cruz o apoio a um projeto de edição de uma obra através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, em janeiro e fevereiro, instruído com todos os elementos referidos no artigo 10.º deste Regulamento.

2 — A Comissão reunirá para apreciar os projetos de edição apresentados, selecionando, em parecer sucintamente fundamentado, aqueles que julgar preencherem as melhores condições para beneficiarem de apoio.

3 — Suportada no parecer mencionado no número anterior, a Câmara Municipal de Santa Cruz deliberará sobre a concessão dos apoios requeridos.

4 — Nos exemplares editados deverá constar obrigatoriamente, com o devido destaque, a menção “Publicação apoiada pela Câmara Municipal de Santa Cruz”, bem como o respetivo logótipo.

Artigo 9.º

Reedições

O disposto neste Regulamento é aplicável às reedições de obras, desde que as edições anteriores tenham já a chancela da autarquia ou a sua reedição se revista de manifesto interesse cultural para Santa Cruz.

Artigo 10.º

Instrução Candidatura

Os pedidos de apoio referidos no artigo 4.º deste Regulamento deverão ser enviados à Câmara Municipal de Santa Cruz, acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Nome da editora, morada, números de telefone e de fax (se for o caso de apoio à edição);
- b) Nome e breve curriculum do autor;
- c) Título da obra a editar;
- d) Breve resumo do seu conteúdo;
- e) Texto completo da obra a editar;
- f) Número e características das ilustrações, no caso de existirem;
- g) Número de exemplares que se propõem editar;
- h) Orçamento global da edição por empresa gráfica do qual conste a tiragem (se for o caso de apoio à edição);
- i) Data prevista para o lançamento ao público (se for o caso de apoio à edição);
- j) Número mínimo de exemplares que se considera necessário para viabilizar a edição;
- k) Catálogo atualizado dos títulos publicados pelo editor;
- l) Certidões comprovativas de inexistência de dívidas do autor à Segurança Social e Autoridade Tributária.

Artigo 11.º

Exclusão

Não serão aceites pedidos de apoio que envolvam, quer na qualidade de autores quer na de editores, eleitos dos órgãos autárquicos e membros da Comissão.

Artigo 12.º

Montantes e percentagens de apoios

A Câmara Municipal definirá anualmente o montante global a afetar à execução dos apoios referidos no presente regulamento.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Comissão.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias úteis após a sua publicação.

312059745

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM**Aviso n.º 4974/2019****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Rui Miguel Guerreiro da Costa, na carreira/categoria de Assistente Operacional, em 28 de janeiro de 2019, posição 1 nível 1 a que corresponde a remuneração mensal de € 600,00.

No uso da competência delegada, através do despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15

14 de fevereiro de 2019. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

312101678

Aviso n.º 4975/2019**Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Calceteiro), da carreira geral de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

1 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 14 de fevereiro de 2019 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Calceteiro), da carreira geral de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Projeto e Obras, na área funcional da Construção Civil.

2 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro os procedimentos concursais são válidos para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final dos procedimentos.

5 — Local de Trabalho — área do Município de Santiago Cacém.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço